

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0226950-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 2.015.598 / PA
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 08036326820228140000 8036326820228140000

PAUTA: 06/02/2025

JULGADO: 06/02/2025
SEGREGADO DE JUSTIÇA**Relator**Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO : A E DOS S
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - "AMICUS
CURIAE"
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - "AMICUS
CURIAE"

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

SUSTENTAÇÃO ORAL

O Dr. André Estevão Ubaldino Pereira (Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais) sustentou oralmente pela parte Interessada: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho (Subprocurador-Geral da República) sustentou oralmente como "custos iuris".

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, negou provimento ao recurso especial e fixou a seguinte tese quanto ao Tema Repetitivo n. 1.186: "1. A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a questão etária. 2. A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitarem com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente", nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Og Fernandes (com observação), Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Daniela Teixeira e Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Saldanha Palheiro.

C5226540850@ 2022/0226950-0 - REsp 2015598